



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.  
CNPJ: 06.553.713/0001-69  
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.  
Fone: (89) 3450-1174

**JUSTIFICATIVA DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI  
MUNICIPAL Nº 341 /2014 À CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO SANTOS – PI.**

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Apresentamos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em apenso, para que mereça a especial atenção e pronta aprovação na reunião legislativa do mês de fevereiro de 2014.

A Administração Pública do município de Francisco Santos – Pi vem implementando políticas de valorização e incentivos ao funcionalismo público municipal, mesmo com as constantes quedas de repasses de verbas que os pequenos municípios vem sofrendo nos últimos anos.

O Município de Francisco Santos atualmente, após mais de 05 anos da atual gestão, se encontra com as suas finanças em bom equilíbrio, se enquadrando dentro dos limites estabelecidos pela Lei



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.

CNPJ: 06.553.713/0001-69

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.

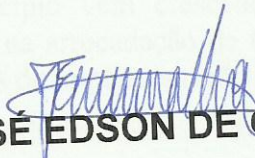
Fone: (89) 3450-1174

de Responsabilidade Fiscal no que atine ao gasto com despesas de pagamento de pessoal, cumprindo o piso nacional dos professores desde a sua implantação, com o pagamento de seus servidores e fornecedores em dias, e já em vias de quitar todas as dívidas trabalhistas deixadas por gestões passadas.

Isto posto, julgamos com o direito de solicitar a compreensão e colaboração da senhora vereadora e dos senhores Vereadores no que tange à análise, votação e aprovação desta proposição em **CARÁTER DE URGÊNCIA** nos termos dispostos no Regimento Interno deste Poder.

Diante do exposto submeto à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal através de seu Representante Legal, proceder com a fixação da nova base salarial dos cargos acima descritos.

Sendo só o que se me depara no momento, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se ao impacto orçamentário-financeiro, Declaro que as despesas decorrentes do Projeto de lei que acrescenta e altera dispositivos da lei nº 334/2013, que “altera o inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 179 e dá outras providências”, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com a lei nº 335/2013 de 25 de outubro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014 e compatibilidade com a Lei nº 336/2013 de 25 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e com a lei nº 333/2013 de 28 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 e, temos a informar também o seguinte:

O impacto orçamentário-financeiro para suprir o aumento das despesas referentes ao projeto acima mencionado, no exercício de 2014, nas dotações de Pessoal e Encargos Sociais é de 0,69%, e quanto à previsão total de Receitas (Orçamento para 2014), o impacto é de 0,26%, levando-se em consideração, a estimativa prévia dos meses faltantes para encerramento do corrente exercício.

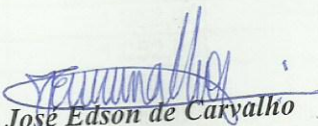
Quanto aos exercícios subsequentes, os valores serão executados na integralidade dos 12 meses, resguardadas suas proporcionalidades em percentual, considerando a previsão total da receita no PPA para os exercícios de 2015 e 2016, o percentual nos valores é de 0,24% de 2015 e de 0,24% para o exercício de 2016, conforme demonstrativo de Impacto Orçamentário/Financeiro.

O índice de reajuste previsto para os dois exercícios seguintes (2015/-016), foi fixado com base na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.237, de 28 junho de 2013, que “fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2015”.

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, não atinge o limite de 54,0% da Receita Corrente Líquida das despesas com pessoal, concluindo que não afeta os limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o aumento da despesa com esta ação governamental será acobertada com seus próprios recursos, pois o Município vem crescendo economicamente nos últimos exercícios principalmente em aumento na arrecadação de tributos e transferências de IPVA, ICMS e FPM, logo possuindo condições de implementação do projeto.

Francisco Santos – PI, 17 de fevereiro de 2014.



**José Edson de Curyalho**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.  
CNPJ: 06.553.713/0001-69  
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.  
Fone: (89) 3450-1174

PROJETO DE LEI Nº 341 de 17 de FEVEREIRO de 2014.

A ordem do dia da sessão de hoje Saldoz  
Sessões da Câmara Municipal de Francisco  
Santos 28.02.2014  
Rosa Maria de Fátima  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a fixação de piso salarial para os cargos de Fiscal de Tributos do Município, Técnico Agrícola do Município e Assistente Social do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A partir de 01 de Fevereiro de 2014, o salário dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos do Município de Francisco Santos – Pi passa a ser de R\$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

**Artigo 2º** - A partir de 01 de Fevereiro de 2014, o salário dos ocupantes do cargo de Técnico Agrícola do Município de Francisco Santos – Pi passa a ser de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).



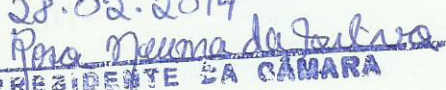
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS - PI.  
CNPJ: 06.553.713/0001-69  
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.  
Fone: (89) 3450-1174

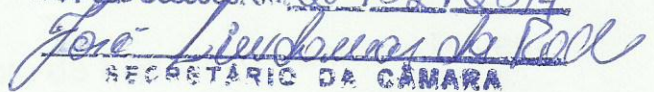
**Artigo 3º** - A partir de 01 de Fevereiro de 2014, o salário dos ocupantes do cargo de Assistente Social do Município de Francisco Santos - Pi passa a ser de R\$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 17 de Fevereiro de 2014.

  
**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje Salados  
Sessões da Câmara Municipal de Francisco  
Santos 28.02.2014  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado em União Botica  
discussão por União  
das Sessões em 28/02/2014  
  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

**SANCIONADA**  
Nesta data, 28/02/2014  
  
PREFEITO MUNICIPAL